



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.313, DE 27 DE JULHO DE 2011.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE
CONSELHEIRO LAFAIETE A PERMUTAR
IMÓVEL QUE ESPECIFICA COM O
SENHOR RODRIGO LANA GONÇALVES,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a permutar o imóvel de sua propriedade descrito como lote de nº 35 da Quadra 07 sob a matrícula nº R-54-8.8710 do Livro 1-A, fls. 8.710-M, do Bairro Morada do Sol, localizado na Rua José Cardoso Resende (antiga Rua 07), conforme Registro de Imóveis do 1º Ofício desta Comarca, por parte do lote nº 17, da Quadra 08, do Bairro Albinópolis, de titularidade do Sr. Rodrigo Lana Gonçalves, constituída de uma área de 179,85m² (cento e setenta e nove metros e oitenta e cinco centímetros quadrados), conforme Registro de Imóveis do 1º Ofício desta Comarca nº R.19932, fls. 19.932, Livro nº 2-BU.

Parágrafo único - O imóvel de propriedade do Município de Conselheiro Lafaiete, medindo 300,00m² (trezentos metros quadrados) tem as seguintes divisas e confrontações: pela frente, numa extensão de 10,00m (dez metros), com a Rua José Cardoso Resende, antiga Rua “7” (sete); pelos fundos, numa extensão de 10,00m (dez metros) com a Área Institucional “2”; pelo lado direito, numa extensão de 30,00m (trinta metros), com o lote de número 36 (trinta e seis); e pelo lado esquerdo, numa mesma metragem com o lote de número 34 (trinta e quatro).

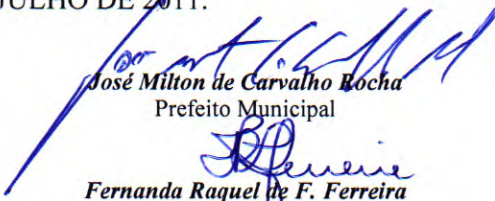
Art. 2º - A permuta, objeto da presente lei, destina-se exclusivamente a regularizar a situação do imóvel objeto de indenização quando da abertura da Avenida Pedro Silva no bairro Albinópolis.

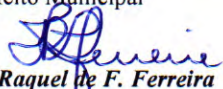
Art. 3º – As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública definitiva para o patrimônio do credor ficará a cargo do Município de Conselheiro Lafaiete, e aquelas decorrentes com o registro perante o respectivo Cartório de Registro de Imóveis, correrão por conta do credor.

Art. 4º - As despesas decorrentes com escritura serão levadas a débito de dotação própria, ficando autorizada suplementação, se necessária.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2011.


José Milton de Carvalho Rocha
Prefeito Municipal


Fernanda Raquel de F. Ferreira
SubProcuradora



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
MINAS GERAIS

AV. PREFEITO MARIO RODRIGUES PEREIRA - CENTRO
CEP 36400-000 - CONSELHEIRO LAFAIETE

C.N.P.J.: 19.718.360/0001-51

FONE: ()-

REQUERIMENTO

Protocolo
006761/2011

Requerente.: CAMARA MUNICIPAL DE CONS.LAFAEITE

CNPJ: 19.380.914/0001-53

Endereço...: RUA ASSIS ANDRADE, 540

Número:

Compl.:

Bairro.....: CENTRO

C.E.P.: 36.400-000

Município...: CONSELHO LAFAIETE

Uf: MG

Fone: (31) 3769-8103

Serviço Solicitado

Assunto.....: GABINETE

Sub-Assunto.: OFÍCIOS CÂMARA

Observação: OFICIO Nº 350/2011 PROJETO DE LEI Nº 075, 076 E 077-E-2011

A pedido do interessado, registramos sua solicitação conforme acima.

Ao acompanhar este processo, favor citar o número do Protocolo.

Informações através do telefone (31) 3769-2572.

Em 21/07/2011

Entrega/Resposta Disponível: __/__/__

Protocolista: Matrícula.: 0

Nome.....: NATALIA FATIMA DA SILVA

Assinatura: _____

Vence dia 11/08



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 076-E-2011

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A PERMUTAR IMÓVEL QUE ESPECIFICA COM O SENHOR RODRIGO LANA GONÇALVES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a permutar o imóvel de sua propriedade descrito como lote de nº 35 da Quadra 07 sob a matrícula nº R-54-8.8710 do Livro 1-A, fls. 8.710-M, do Bairro Morada do Sol, localizado na Rua José Cardoso Resende (antiga Rua 07), conforme Registro de Imóveis do 1º Ofício desta Comarca, por parte do lote nº 17, da Quadra 08, do Bairro Albinópolis, de titularidade do Sr. Rodrigo Lana Gonçalves, constituída de uma área de 179,85m² (cento e setenta e nove metros e oitenta e cinco centímetros quadrados), conforme Registro de Imóveis do 1º Ofício desta Comarca nº R.19932, fls. 19.932, Livro nº 2-BU.

Parágrafo único - O imóvel de propriedade do Município de Conselheiro Lafaiete, medindo 300,00m² (trezentos metros quadrados) tem as seguintes divisas e confrontações: pela frente, numa extensão de 10,00m (dez metros), com a Rua José Cardoso Resende, antiga Rua "7" (sete); pelos fundos, numa extensão de 10,00m (dez metros) com a Área Institucional "2"; pelo lado direito, numa extensão de 30,00m (trinta metros), com o lote de número 36 (trinta e seis); e pelo lado esquerdo, numa mesma metragem com o lote de número 34 (trinta e quatro).

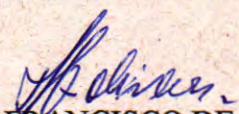
Art. 2º - A permuta, objeto da presente lei, destina-se exclusivamente a regularizar a situação do imóvel objeto de indenização quando da abertura da Avenida Pedro Silva no bairro Albinópolis.

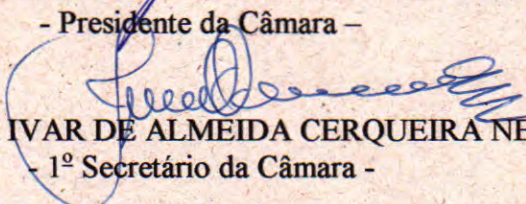
Art. 3º - As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública definitiva para o patrimônio do credor ficará a cargo do Município de Conselheiro Lafaiete, e aquelas decorrentes com o registro perante o respectivo Cartório de Registro de Imóveis, correrão por conta do credor.

Art. 4º - As despesas decorrentes com escritura serão levadas a débito de dotação própria, ficando autorizada suplementação, se necessária.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 15 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2011.


VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA
- Presidente da Câmara -


VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO
- 1º Secretário da Câmara -



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO
14/10/11
[Assinatura]
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 076-E-2011

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei nº 076-E-2011, de autoria do Executivo Municipal, que *Autoriza o Poder Executivo Municipal a permutar imóvel que especifica à Rodrigo Lana Gonçalves, e dá outras providências*, deva ser aprovado pela Câmara, com a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº 076-E-2011

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A PERMUTAR IMÓVEL QUE ESPECIFICA COM O SENHOR RODRIGO LANA GONÇALVES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a permutar o imóvel de sua propriedade descrito como lote de nº 35 da Quadra 07 sob a matrícula nº R-54-8.8710 do Livro 1-A, fls. 8.710-M, do Bairro Morada do Sol, localizado na Rua José Cardoso Resende (antiga Rua 07), conforme Registro de Imóveis do 1º Ofício desta Comarca, por parte do lote nº 17, da Quadra 08, do Bairro Albinópolis, de titularidade do Sr. Rodrigo Lana Gonçalves, constituída de uma área de 179,85m² (cento e setenta e nove metros e oitenta e cinco centímetros quadrados), conforme Registro de Imóveis do 1º Ofício desta Comarca nº R.19932, fls. 19.932, Livro no 2-BU.

Parágrafo único - O imóvel de propriedade do Município de Conselheiro Lafaiete, medindo 300,00m² (trezentos metros quadrados) tem as seguintes divisas e confrontações: pela frente, numa extensão de 10,00m (dez metros), com a Rua José Cardoso Resende, antiga Rua “7” (sete); pelos fundos, numa extensão de 10,00m (dez metros) com a Área Institucional “2”; pelo lado direito, numa extensão de 30,00m (trinta metros), com o lote de número 36 (trinta e seis); e pelo lado esquerdo, numa mesma metragem com o lote de número 34 (trinta e quatro).

Art. 2º - A permuta, objeto da presente lei, destina-se exclusivamente a regularizar a situação do imóvel objeto de indenização quando da abertura da Avenida Pedro Silva no bairro Albinópolis.

Art. 3º – As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública definitiva para o patrimônio do credor ficará a cargo do Município de Conselheiro Lafaiete, e aquelas



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

decorrentes com o registro perante o respectivo Cartório de Registro de Imóveis, correrão por conta do credor.

Art. 4º - As despesas decorrentes com escritura serão levadas a débito de dotação própria, ficando autorizada suplementação, se necessária.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, 13 DE JULHO DE 2011.


VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO


VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA


VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO

/GCT/

**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E
ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 076-E-2011**

EXPEDIENTE

RELATÓRIO

05 JUL 11
Presidente

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, que *Autoriza o Poder Executivo Municipal a permutar imóvel que especifica à Rodrigo Lana Gonçalves, e dá outras providências*, vem a esta Comissão para a emissão de parecer quanto à sua viabilidade orçamentário-financeira, atendendo ao disposto no art. 89, III do Regimento Interno desta Casa.

FUNDAMENTAÇÃO

Não há, do ponto de vista técnico orçamentário-financeiro, impedimentos para a aprovação do Projeto de Lei em apreço.


CONCLUSÃO

Diante do exposto, não havendo do ponto de vista técnico-orçamentário-financeiro, impedimentos para a aprovação do Projeto de Lei em apreço, esta Comissão é de parecer favorável à sua aprovação.

SALA DAS COMISSÕES, 04 DE JULHO DE 2011.


VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO


VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO


VEREADOR WANDERLEY JOSÉ DE FARIA

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE
0519111
Presidente

**PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL,
POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 076-E-2011.**

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, que *Autoriza o Poder Executivo Municipal a permutar imóvel que especifica à Rodrigo Lana Gonçalves, e dá outras providências*, vem a esta Comissão para a emissão de parecer quanto à sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no art. 89, II do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Estando atestada a legalidade, juridicidade e constitucionalidade da presente proposição pela Comissão de Legislação e Justiça, não vislumbramos impedimentos de ordem administrativa que impeça a aprovação do referido Projeto.

CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei em apreço, que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 04 DE JULHO DE 2011.


VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO


VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA


VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 076-E-2011.

RELATÓRIO

EXPEDIENTE

30/06/11

Presidente

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, que *Autoriza o Poder Executivo Municipal a permutar imóvel que especifica à Rodrigo Lana Gonçalves, e dá outras providências*, vem a esta Comissão para a emissão de parecer quanto à sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, atendendo ao disposto no art. 89, I, do Regimento Interno desta Casa.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposta em análise, oriunda de projeto de iniciativa do Executivo Municipal, objetiva autorização legislativa para que o Município de Conselheiro Lafaiete proceda quitação de débito decorrente de desapropriação indireta, através do instituto da permuta, conforme documentos anexados ao Projeto de Lei.

A teor do art. 20, I, "b", da Lei Orgânica Municipal, que trata da alienação de bens públicos imóveis, quando esta se procede por permuta, estará a mesma subordinada a comprovação da existência de interesse público, dependendo de prévia avaliação e autorização legislativa, sendo dispensada a concorrência pública.

O interesse público restou demonstrado nas linhas do Projeto e comprovado pelos documentos que o seguem, de onde se extrai que a permuta pretendida visa quitar o débito decorrente de desapropriação realizada pelo Município em terrenos de propriedade do permutante, para fins de abertura da Avenida Pedro Silva, no Bairro Albinópolis.

Destarte, estando acostados ao Projeto de Lei cópias dos documentos comprobatórios da propriedade do imóvel objeto da permuta, bem como o laudo de avaliação do mesmo, e a demonstração do interesse público, não há impedimentos para a sua regular tramitação.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, não há, quanto à iniciativa, nem quanto ao mérito, impedimentos de ordem constitucional, legal e jurídica para a tramitação regimental do presente Projeto de Lei, e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário, com as Emendas que ora apresenta.

SALA DAS COMISSÕES, 21 DE JUNHO DE 2011.


VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO


VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA


VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO

EMENDA Nº 001 AO PROJETO DE LEI Nº 076-E-2011

A Ementa do Projeto de Lei nº 076-E-2011 passa a vigor com a seguinte redação:

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A PERMUTAR IMÓVEL QUE ESPECIFICA COM O SENHOR RODRIGO LANA GONÇALVES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

APROVADO

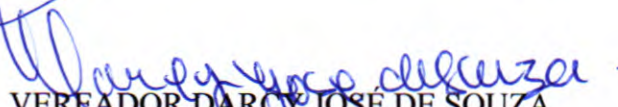
EMENDA Nº 002 AO PROJETO DE LEI Nº 076-E-2011

O art. 1º do Projeto de Lei nº 076-E-2011 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a permutar o imóvel de sua propriedade descrito como lote de nº 35 da Quadra 07 sob a matrícula nº R-54-8.8710 do Livro 1-A, fls. 8.710-M, do Bairro Morada do Sol, localizado na Rua José Cardoso Resende (antiga Rua 07), conforme Registro de Imóveis do 1º Ofício desta Comarca, por parte do lote nº 17, da Quadra 08, do Bairro Albinópolis, de titularidade do Sr. Rodrigo Lana Gonçalves, constituída de uma área de 179,85m² (cento e setenta e nove metros e oitenta e cinco centímetros quadrados), conforme Registro de Imóveis do 1º Ofício desta Comarca nº R.19932, fls. 19.932, Livro no 2-BU.”

SALA DAS COMISSÕES, 21 DE JUNHO DE 2011.


VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO


VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA


VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO

/GCT/



GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 76 E/2011

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PERMUTAR IMÓVEL QUE ESPECIFICA À RODRIGO LANA GONÇALVES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a permutar o imóvel de sua propriedade descrito como **lote de nº 35 da Quadra 07** sob a matrícula nº R-54-8.8710 do Livro 1-A, fls. 8.710-M, do Bairro Morada do Sol, na Rua José Cardoso Resende, antiga Rua "07" (sete), conforme Registro de Imóveis do 1º Ofício desta Comarca, por **parte do lote nº 17, da Quadra 08, do Bairro Albinópolis**, de titularidade do Sr. Rodrigo Lana Gonçalves, constituída de uma área de 179,85m² (cento e setenta e nove metros quadrados e oitenta e cinco centímetros), conforme Registro de Imóveis do 1º Ofício desta Comarca nº R.19932, fls. 19.932, Livro no 2-BU.

Parágrafo único - O imóvel de propriedade do Município de Conselheiro Lafaiete, medindo 300,00m² (trezentos metros quadrados) tem as seguintes divisas e confrontações: pela frente, numa extensão de 10,00m (dez metros), com a Rua José Cardoso Resende, antiga Rua "7" (sete); pelos fundos, numa extensão de 10,00m (dez metros) com a Área Institucional "2"; pelo lado direito, numa extensão de 30,00m (trinta metros), com o lote de número 36 (trinta e seis); e pelo lado esquerdo, numa mesma metragem com o lote de número 34 (trinta e quatro).

Art. 2º - A permuta, objeto da presente lei, destina-se exclusivamente a regularizar a situação do imóvel objeto de indenização quando da abertura da Avenida Pedro Silva no bairro Albinópolis.

Art. 3º - As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública definitiva para o patrimônio do credor ficará a cargo do Município de Conselheiro Lafaiete, e aquelas decorrentes com o registro perante o respectivo Cartório de Registro de Imóveis, correrão por conta do credor.

Art. 4º - As despesas decorrentes com escritura, serão levadas a débito de dotação própria, ficando autorizada suplementação, se necessária.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Lafaiete, 17 de março de 2011.

José Milton de Carvalho Rocha
José Milton de Carvalho Rocha
Prefeito Municipal

Jorcelino de Oliveira
Jorcelino de Oliveira
Procurador Municipal

A Comissão de Economia Finanças,
Tributação e Orçamentos para Parecer.
30/03/11
Presidente

A Comissão de Legislação, Justiça
e Redação para Parecer.
30/03/11
Presidente

A Comissão de Serviços Públicos, Administração
Municipal, Política Urbana e Rural para Parecer.
30/03/11
Presidente

A provado em 1ª Discussão e Votação
com 08 votos a favor, — contra e
— abstenções

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

Em 07 de Julho de 2011

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
Secretário

A provado em 2ª Discussão e Votação
com 08 votos a favor, — contra e
— abstenções

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

Em 12 de Julho de 2011

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
Secretário

Depositará o Poder Executivo o valor de R\$ 100,00 (cem reais) em nome do Município de Lafaiete, para a realização de obras de infraestrutura urbana, a serem executadas pelo Poder Executivo Municipal.

RECEBIMOS em 07 de Julho de 2011, do Sr. [Assinatura], a quantia de R\$ 100,00 (cem reais) em nome do Município de Lafaiete, para a realização de obras de infraestrutura urbana, a serem executadas pelo Poder Executivo Municipal.

RECEBIMOS em 07 de Julho de 2011, do Sr. [Assinatura], a quantia de R\$ 100,00 (cem reais) em nome do Município de Lafaiete, para a realização de obras de infraestrutura urbana, a serem executadas pelo Poder Executivo Municipal.



GOVERNO DO MUNICÍPIO CONSELHEIRO LAFAIETE
Gabinete do Prefeito

Ofício: nº 302/PGMCL/2011
Ref.: Encaminhamento/FAZ

Conselheiro Lafaiete, 31 de maio de 2011.

Senhor Presidente,

Pelo presente, estamos encaminhando à V. Exa., o Projeto de Lei nº E-2011 que "**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PERMUTAR IMÓVEL QUE ESPECIFICA À RODRIGO LANA GONÇALVES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", para que seja submetido à apreciação dos nobres edis.

Segue anexada a seguinte documentação:

1. Croquis dos lotes 17 da Quadra 8 Avenida Pedro Silva, 35 da Quadra 07 do Loteamento Bairro Morada do Sol;
2. Cópias das C.R.I dos referidos lotes;
3. Avaliação emitido pela Comissão de Avaliação de Imóveis;

Na oportunidade, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Fernanda Raquel de F. Ferreira
Subprocuradora


Simone do Carmo

Gerência Legislação/Redação

Excelentíssimo Senhor
Hélio Francisco de Oliveira
DD. Presidente da Câmara Municipal
Conselheiro Lafaiete - MG



GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

Exmo. Sr.

HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete – MG.

Ref.: **ENCAMINHAMENTO E JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº -E/2011.**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,
Nobres Vereadores,

Temos a honra de submeter aos nobres Vereadores, o Projeto de Lei nº -E/2011 que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PERMUTAR IMÓVEL QUE ESPECIFICA À RODRIGO LANA GONÇALVES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Trata-se de Projeto de Lei com a finalidade precípua de regularizar uma situação preexistente, tendo em vista que o Sr. José Raymundo da Paixão teve seu imóvel desapropriado indiretamente pelo Município de Conselheiro Lafaiete para a abertura da Avenida Pedro Silva.

Foi protocolizado o requerimento de nº 14335/2005 pelo Sr. Rodrigo Lana Gonçalves para que as devidas providências fossem tomadas, ou seja, a realização de pagamento do valor a título de indenização pela desapropriação do imóvel de sua titularidade.

Desta feita, após percorrer todos os trâmites necessários para a efetivação da negociação e aceitação das partes, foi apresentado o imóvel descrito no PL apresentado em questão para a permuta e que esperamos ser aprovado pelos Nobres Vereadores que compõem esta Casa Legislativa.

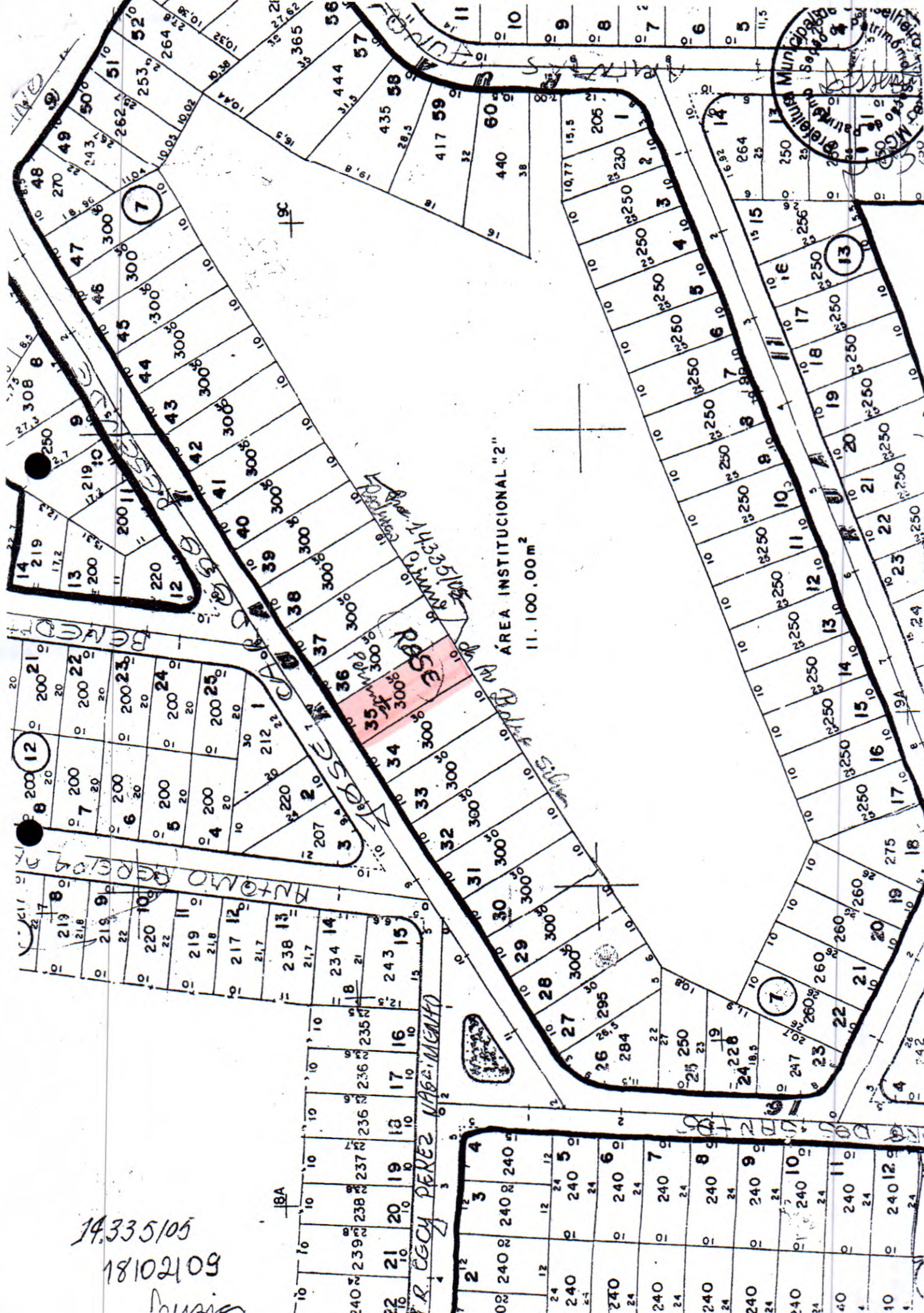
Assim, em face das razões expostas, estamos certos e confiantes de que o presente Projeto de Lei, ora submetido à apreciação dos nobres Vereadores, seja merecedor da devida atenção e aprovação.

Atenciosamente,



José Milton de Carvalho Rocha

Prefeito Municipal



14.335/05
 18102109
 Misia

CARTORIO VIANNA

2º OFÍCIO DE NOTAS - CONS. LAFAIETE
TABELIONATO - REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
TABELIÃ: MARIA PATRÍCIA VIANNA CRUZ

RUA AFONSO PENA, 311 - FONE (031) 721-1826 - CEP 36400-000 - CONS. LAFAIETE - MINAS GERAIS

LIVRO : 343

FOLHA : 59

ESCRITURA PÚBLICA DE DAÇÃO EM
PAGAMENTO

Outorgante: -
SIMONE APARECIDA ESPINHA

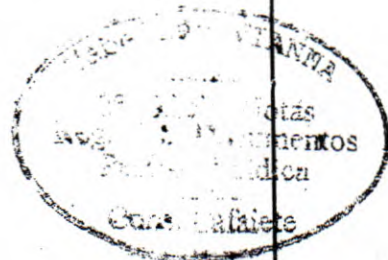
Outorgado: -
MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Valor: - R\$98.500,00

SAIBAM quantos o presente instrumento de escritura pública de dação em pagamento virem que aos vinte e nove (29) dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e nove (1999), nesta cidade e comarca de Conselheiro Lafaiete, Minas Gerais, em meu cartório, a rua Afonso Pena, perante mim Tabeliã do Segundo Ofício, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgante, a sra. SIMONE APARECIDA ESPINHA, brasileira, solteira, secretária, portadora da CI:M-6.204.913 SSP/MG, CIC:792.115.006-30, neste ato representada por procurador bastante, o sr. Alfredo José Baeta dos Santos, nos termos do instrumento lavrado em notas do 102 Ofício de Belo Horizonte, MG, Livro 147-P, fls. 13, arquivado em cartório, e, de outro lado, como outorgado, o MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, inscrito no CGC/MFC:19.718.360/0001-51, neste ato representado pelo sr. Prefeito Municipal, dr. Vicente Faria Paiva, brasileiro, advogado, residente nesta cidade, todos meus conhecidos, do que dou fé. Pela outorgante me foi dito que é senhora e possuidora, conforme transcrição imobiliária R-1-8710, Livro 2-AS, fls. 8710, do Primeiro Ofício de imóveis da comarca, de uma área de terreno situada nesta cidade sob a denominação de BAIRRO MORADA DO SOL, constituído dos seguintes lotes e áreas de preservação: a) - QUADRA de número SETE (07), os lotes de números um (01) a sessenta (60), inclusive; b) - QUADRA de número DEZENOVE (19), os lotes de números um (01) a quarenta (40), inclusive; c) - QUADRA número VINTE E CINCO (25), os lotes de números um (01) a quarenta e tres (43), inclusive; d) - QUADRA número OITO (08), os lotes de número um (01) a quatorze (14), inclusive; e) - as áreas institucionais de números um (01), dois (02), tres (03) e quatro (04); f) - as áreas de preservação ambiental de números um (01), dois (02) e tres (03), perfazendo assim a área total de 89.095,00m² (oitenta e nove mil, noventa e cinco metros quadrados), com as medidas, divisas, limites, confrontações e características constantes da planta do loteamento e da matrícula imobiliária, imóvel esse livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou encargos, resolve pela presente escritura e na melhor forma de direito, e em cumprimento ao decreto municipal de nº 037/93, dar em pagamento os lotes acima descritos e caracterizados, pelo preço certo e quantia de noventa e oito mil e quinhentos reais (R\$98.500,00) importância da qual dá plena, rasa e geral, irrevogável e irretratável quitação, para mais nada, o

outorgado reclamar sobre a referida dívida, transmitindo ao outorgado, toda posse, domínio, direito, ação e servidões ativas que exerciam sobre o imóvel, havendo-o desde já por empossado, especialmente pelo constituto possessório, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores á dação boa, firme e valiosa e a responder pela eviçao de direito. Pelo outorgado me foi dito que aceita esta como se redige e apresentou os documentos adiante. avaliação- R\$98.500,00 - em 06/01/99 - (as)/ilegível. PM/Serviço de Tributação- recolhimento- Isento conforme guia visada pelo município - Art 40 - Lei 7399 - Certidões negativas. Emitida a DOI conf. IN/SRF 006/90 - Apresentadas as certidões exigidas pela Lei 7433/86. E de como assim o disseram, outorgaram, recebeu, aceitou me pediram este que lhes fiz, li, aceitam e assinam, dispensadas as testemunhas instrumentárias conforme Lei Federal 6952. Dou fé. Eu, (as) MPVianna Cruz, Tabeliã, o escrevi. (as) pp. Alfredo José Baeta dos Santos + Vicente Faria Paiva - "ERA TUDO o que havia no referido instrumento para aqui transcrito fielmente". Em test. da verdade TRASLADADA EM SEGUIDA. Eu, Maria Luiza, Tabeliã do Segundo Ofício, o escrevi.

Retras L.º 1 - A - N.º	38.201	Pág.	145
Auto apresentado, org:	10/1	05	1999
Objet:	Substituto, <u>Maria Luiza</u>		
Registro Geral - Livro n.º 2	AF -		
Registro n.º	R-54-8.710	pág.	8.710-M
Comp. Lafaiete	10	1999	1999
Objet:	Substituto, <u>Maria Luiza</u>		



SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	
- 1º OFÍCIO -	
COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG	
<input type="checkbox"/>	EULÁLIA MARIA ALBINO P. F. DE M. SOUZA - OFICIAL
<input checked="" type="checkbox"/>	ROBERTO PURTADG. DE M. SOUZA - OFICIAL SUBSTITUTO
<input type="checkbox"/>	ROBERTA ALBINO P. F. DE M. SOUZA - ESCRIVENTE SUBSTITUTO

CARTÓRIO VIANNA

2º OFÍCIO DE NOTAS - CONS. LAFAIETE

TABELIONATO DE NOTAS

TABELIÁ: MARIA PATRÍCIA VIANNA CRUZ

RUA AFONSO PENA, 175, LOJA 01 - FONE: (31) 3763-1826 - CEP: 36.400-000 - CONS. LAFAIETE - MINAS GERAIS



103
1.07

LIVRO : 440

FOLHA : 66

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E
VENDA DE BENS IMOVEIS

Vendedores: -

ROSENY REINALDO DE LANA e seu
marido

Comprador: -

RODRIGO LANA GONÇALVES

Valor: - R\$14.000,00

SAIBAM quantos o presente instrumento de escritura pública de compra e venda de bens imóveis virem que aos trinta (30) dias do mês de dezembro de dois mil e oito (2008), nesta cidade e comarca de Conselheiro Lafaiete, Minas Gerais, em meu cartório, à Rua Afonso Pena, perante mim Tabelião do Segundo Ofício, comparecem partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como vendedores, a sra. ROSENY REINALDO DE LANA, brasileira, empresaria, portadora da CI:M-162.547 SSP/MG, expedida em 19.08.94, CIC:222.517.906-91 e seu marido, o sr. JOSE DIMAS GONÇALVES, brasileiro, tecnico mecanico, portador da CI:M-1.617.554 SSP/MG, expedida em 12.08.1985, CIC:294.391.886-91, casados pelo regime da comunhao parcial de bens, residentes nesta cidade, rua Professora Eda Lucia, 306, Bairro Quinta das Flores, o varo neste ato representado pela virago conforme instrumento destas notas, Livro 321, fls. 70, arquivado em cartorio, e, de outro lado, como comprador, o sr. RODRIGO LANA GONÇALVES, brasileiro, solteiro, vendedor, portador da CI:MG-12.844.790 SSP/MG, expedida em 28.01.2000, CIC:099.693.326-35, residente nesta cidade, rua Professora Eda Lucia, 306, Bairro Quinta das Flores, reconhecidos por mim Tabelião, à vista dos documentos apresentados, do que dou fé. Pelos vendedores me foi dito que são legítimos possuidores conforme matricula imobiliária número R-1-19.932, Livro 2-BU, fls. 19.932, do Primeiro Ofício de Imóveis da comarca, de um imóvel situado nesta cidade, rua ou avenida recém aberta, **BAIRRO ALBINOPOLIS, constituído do lote identificado como de número DEZESSETE (17), da quadra número OITO (08), medindo a area de trezentos e sessenta metros quadrados (360m²), dividindo e confrontando: pela frente, numa extensao de aproximadamente doze metros (12m), com a avenida recém aberta; pelos fundos, por igual metragem, com o lote numero um (01); pelo lado direito, numa extensao de trinta metros (30m), sendo doze metros (12m), com o lote numero dezoito (18), doze metros (12m), com o lote numero dezenove (19), e, seis metros (6m), com o lote numero vinte (20); e, pelo lado esquerdo, por igual metragem, com o lote numero dezesseis (16), tudo conforme matricula e planta do loteamento, cadastrado no municipio sob nº 006712, imóvel esse livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais, fiscaís e outros judiciais ou extrajudiciais, inexistindo, em relação a ele, ações reais ou ações reipersecutórias, o que é declarado para os efeitos do paragrafo 3º do artigo 1º do Decreto**



LIVRO : 440

FOLHA : 66

Federal nº 93.240 de 09 de setembro de 1986, resolvem pela presente escritura e na melhor forma de direito, vender dito imóvel ao comprador pelo preço certo e quantia de R\$14.000,00 (quatorze mil reais) importância que confessam recebida em moeda corrente do país e da qual dão plena rasa e geral quitação e se obrigam pela transferência de domínio do objeto do presente, ao comprador, a efetivar-se com o registro imobiliário desta escritura (arts. 1227, 1245, Parágrafo 1º, C.C.), transmitindo-lhe toda posse, direitos e ações que exerciam sobre o imóvel, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores à venda boa, firme e valiosa e a responder pela evicção. Pelo comprador me foi dito que aceita esta como se redige e me apresenta os documentos adiante. Avaliação - R\$14.000,00 - em 18/12/2008 - (as)/ilegível. PM/Serviço de tributação. Recolhimento - R\$280,68 - conforme guia BB 050412877 0466 22122008. Certidões negativas do Município. Dispensada a apresentação da CND Estadual em virtude de liminar concedida na ADIN nº 1.0000.04.410.449-5/000 que suspendeu a eficácia do art. 32 da Lei 14.699/03. EMITIDA A DOI. Apresentadas as certidões exigidas pela Lei 7433/85. E de como assim o disseram, outorgaram, receberam, quitaram, me pediram este que lhes fiz, li, aceitam e assinam, dispensadas as testemunhas instrumentárias conforme Lei Federal 6952. Em Tempo: Declaram os vendedores que fica o comprador com o direito de reclamar e receber junto ao Município qualquer valor relativo a indenização pela faixa de terreno usada para alargamento da Rua ou Avenida recém aberta. Dou fé. Eu, (as) MPVianna Cruz, Tabetiã, o escrevi. (as) pp. Roseny Reinaldo de Lana - Rodrigo Lana Gonçalves. "ERA TUDO o que havia no referido instrumento para aqui transcrito fielmente". Em Test. da verdade. TRASLADADA EM SEGUIDA. Eu, *Maria Cruz*, Tabetiã do Segundo Ofício, o escrevi.

emolumentos - R\$217,46
T. F. J. - R\$ 83,79
recompe - R\$ 12,31



SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
-- 1º OFÍCIO --
COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
 EULÁLIA MARIA ALBINO P. F. DE M. SOUZA - OFICIAL
 ROBERTO FURTADO DE M. SOUZA - OFICIAL SUBSTITUTO

Protocolo L.º 1-C-M.º 55.742 Pág. 026
Título apresentado em: 03 / 09 / 09
Oficial: *Subst. M. L. P. S.*
Registro Geral - Livro n.º 2 - BU -
Registro n.º R-2-19432 pág. 19.932
Cons. Lafaíete 03 / SET / 2009
Oficial: *Subst. M. L. P. S.*

Conselheiro Lafaiete, 24 de novembro de 2005

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSENHEIRO LAFAIETE/MG
AT.: Secretaria de Obras - Sr. José Milagres

Handwritten initials "JMS" and a circular stamp of the Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete. Below the stamp, the number "109" is handwritten.

REF.: MEMORIAL DESCRITIVO LAUDO REFERENTE SITUAÇÃO
ATUAL DO LOTE Nº 17 – QUADRA 08 – BAIRRO ALBINÓPOLIS
CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

Prezado Senhor,

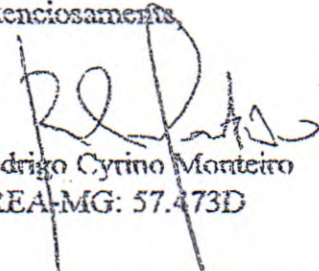
Eu, Rodrigo Cyrino Monteiro, engenheiro civil, CREA-MG nº 57.473D, atesto o LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO realizado, por DAD TOPOGRAFIA, no referido Lote e ratifico a seguir as medidas do terreno:

- 1. Medidas e área total do terreno antes da urbanização da atual Av. Prefeito Pedro Silva:
 - # 12 metros de frete;
 - # 12 metros de fundo;
 - # 30 metros de laterais direita e esquerda;
 - Área total: 360 m²

- 2. Medidas remanescentes e área líquida disponível do terreno após a urbanização da atual Av. Prefeito Pedro Silva:
 - # 12 metros de frete;
 - # 12 metros de fundo;
 - # 15,98 metros de lateral esquerda;
 - # 14,05 metros de lateral direita;
 - Área líquida remanescente: 180,15 m²
 - Área indisponível resultante da urbanização: 179,85 m²

O detalhamento das medidas, áreas e a locação do referido terreno e Avenida urbanizada encontram-se representados no desenho DAD Topografia anexo a esta correspondência.

Atenciosamente,


Rodrigo Cyrino Monteiro
CREA-MG: 57.473D

1/06
Circular stamp of Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete with a signature over it.

Data: 05 de Agosto de 2006
Para: José Milagres Nogueira
MD Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos
De: Setor de Topografia
Assunto: Relatório de Serviço referente ao Processo 14335/05

Prezado Senhor,

Em atendimento às solicitações de V. Sª realizamos vistoria e concluímos que o croqui apresentado pelo Requerente demonstra fielmente como está posicionado o Lote 17 de quadra 08 do Bairro Albinópolis, sendo que o memorial descritivo deverá ser modificado, pois houve uma inversão nas confrontações pelo lado direito e esquerdo.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,



Jackson Weser de Souza

Presidente da Comissão de Avaliação de Imóveis



DAD - SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS

Denides Angelo Dutra - T. Agrimensura - CREA - 33.250/TD MG
Fone : (031) 721.4854 - 9987.1615
Rua - Licínio Dutra - 243 - Centro - Conselheiro Lafaiete - MG - 36400-000

~~108~~
1,12

MEMORIAL DESCRITIVO

ÁREA TOTAL = 360,00 metros quadrados

Localização do Imóvel – Av. Pedro Silva, Lote 17, Albinópolis

Município – CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

Proprietário – RODRIGO CYRINO MONTEIRO

ÁREA TOTAL = 360,00 metros quadrados.

Frente.....= 12,00 metros com frente para uma rua projetada.
Lado Direito.....= 30,00 metros confrontando com os Lotes 18 e 19.
Lado Esquerdo..= 30,00 metros confrontando com quem de direito.
Fundos..... = 12,00 metros confrontando com quem de direito.

ÁREA REMANESCENTE = 186,00 metros quadrados.

Frente.....= 12,00 metros com frente para uma rua projetada.
Lado Direito.....= 15,00 metros confrontando com os Lotes 18 e 19.
Lado Esquerdo..= 17,00 metros confrontando com quem de direito.
Fundos..... = 12,17 metros confrontando com a Área disponível.

ÁREA DISPONÍVEL = 174,00 metros quadrados.

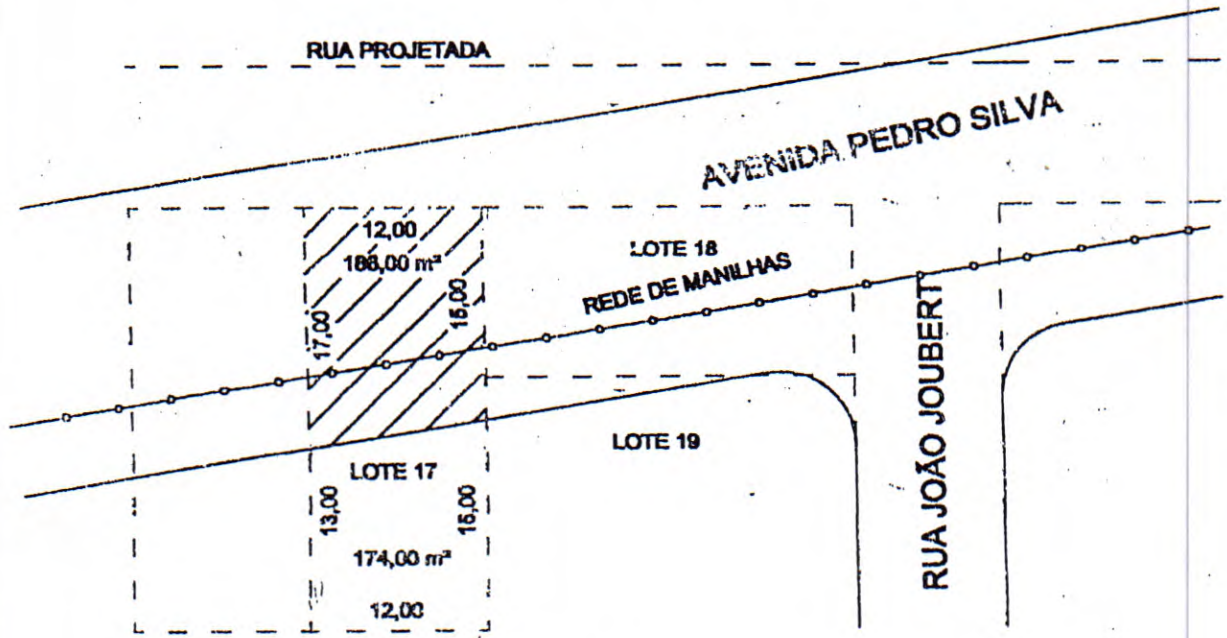
Frente..... = 12,17 metros com frente para a Av. Pedro Silva
Lado Direito..... = 16,00 metros confrontando o Lote 19
Lado Esquerdo..= 13,00 metros confrontando com quem de direito.
Fundos..... = 12,00 metros confrontando com quem de direito.

Tudo em conformidade com o projeto topográfico anexo .

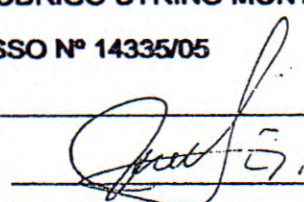
Conselheiro Lafaiete, 3 de maio de 2007.


Denides Angelo Dutra
T. Agrimensura - CREA 33.250/TD MG

10/05/06
A.B.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ADMINISTRAÇÃO MELHOR PARA TODOS

TOP.: JACKSON DES.: JACKSON	Título Croqui de situação atual do lote 17 da quadra 08 do B. Albinópolis, após a abertura da Av. Pref. Pedro Silva Prop.: RODRIGO CYRINO MONTEIRO PROCESSO Nº 14335/05		Secretário de Obras e Serviços Urbanos JOSÉ MILAGRES NOGUEIRA Prefeito Municipal	
	R. T 		Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS	
			Verif. por	Folha
	Data 05 . 08 . 2006	Nº do Desenho S M O L C A D 0 0 8 9		
Escala 1:500				

SMOMA/TOP/087/10

4.31
4

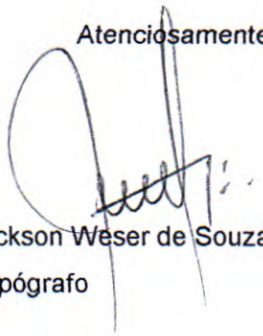
Data: 23 de novembro de 2010
Para: Engº Hamylton Reis Simões
MD Secretário Municipal de Obras e Meio Ambiente
De: Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente
Setor de Topografia
Assunto: Relatório de Serviço referente ao Processo 7807/10

Prezado Sr.,

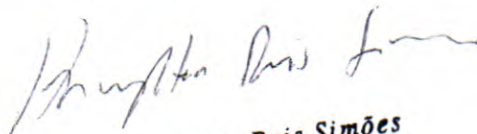
Atendendo solicitação de V. S^a, analisamos o processo em epígrafe e verificamos a existência em nossos arquivos de croquis e relatório de serviço nº SMOSU/TOP/036/06, que instruíram os processos administrativos nºs. 5260/03 e 14335/05 referentes a solicitação de indenização de parte do lote 17 da quadra 08 do Bairro Albinópolis. Tais procedimentos comprovam a utilização de aproximadamente 186,00 m² do referido lote para abertura e urbanização da Avenida Prefeito Pedro Silva, por parte da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Jackson Weser de Souza
Topógrafo

De acordo



Hamylton Reis Simões
Secretaria Municipal de Obras
e Meio Ambiente
Governador do Município de C. Lafaiete

REGISTRO DE IMÓVEIS

— REGISTRO GERAL

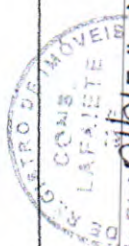
1º OFÍCIO DA COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

Livro Nº 2 - BU. -

Matrícula Nº 19932

Ofício Folha Nº 19.932

Data 10 / 09 / 2008



Um imóvel situado nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, no Bairro "Albinópolis", na Avenida recém aberta, constituído de um lote de terreno, identificado como LOTE DE NÚMERO DEZESSETE (17), DA QUADRA NÚMERO OITO (08), medindo a área de aproximadamente trezentos e sessenta metros quadrados (360,00m²), dividindo e confrontando:- pela frente, numa extensão de aproximadamente doze metros (12,00m), com a referida Avenida recém-aberta; pelos fundos, por igual metragem, com o lote número um (01); pelo lado direito, numa extensão de aproximadamente trinta (30,00m), sendo doze metros (12,00m) com o lote número vinte (20); e, pelo lado esquerdo, metros (12,00m) com o lote número dezanove (19), e, seis metros (6,00m) com o lote número vinte (20); e, pelo lado esquerdo, por igual metragem, com o lote número dezesesseis (16); - tudo de conformidade com a respectiva planta do loteamento devidamente aprovada pela Municipalidade local e arquivada neste Imobiliário (pasta 10, planta 1).--

- Escritura Pública de C/Venda aos Espólios de Guilherme Albino de Almeida Cyrino e sua mulher Maria Ignácia Morais Cyrino, lavrada em 23 de agosto de 2001, das Notas da Tabela nº 29 Ofício local - Maria Patrícia Vianna Cruz - LQ 364, fls. 84/84v, do valor de R\$9.000,00, quitados; e, registro no LQ -2-.C.-, sob o nº R-107-914, às fls. 914-T, feito em 24 de junho de 2003, neste Imobiliário.--

- PROPRIETÁRIO:- o sr. RODRIGO CYRINO MONTEIRO, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens com Anamaria Davis Ribeiro do Vale, engenheiro, portador do CPF- 809.297.376-87 e do CREA/MG-57.473D, residente em Belo Horizonte, MG.--

- REGISTRO ANTERIOR:- LQs -3-.R.- e -2-.B.-, sob os nºs 28.372 e R-1-832, às fls. 52 e 832, feitos em 03 de dezembro de 1968 e 21 de janeiro de 1977, e, posterior Matrícula, no LQ -2-.C.-, sob o nº M-914, às fls. 914, feita em 03 de março de 1977, respectivamente, todos neste Imobiliário.--

- Dou fé. O Oficial Substituto. *Roberto Furtado de Abudouza Louça: 01/10/08*

** VENDIDO no R-1-19932 **

E=10,25 R=0,61 TFFJ=3,41 VFU=14,27 (4401)

R-1-19932 - 10/Setembro/2008. Protocolo LQ 1-B, nº 54.090, pág. 172. COMPRA E VENDA. Transmitedores: RODRIGO CYRINO MONTEIRO, brasileiro, engenheiro, CIC:809.297.376-87 e CREA/MG:57.473/D, e sua mulher ANAMARIA DAVIS RIBEIRO DO VALLE, brasileira, administradora, CIC:935.324.316-53 e CI-M-5.195.533 SSP/MG, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, residentes em Belo Horizonte, MG. Adquirente: ROSENY REINALDO DE LANA, brasileira, casada pelo regime da comunhão parcial de bens com José Dimas Gonçalves, comerciante, CIC:222.517.906-91 e CI-M-162.547 SSP/MG, expedida em 19.08.1994, residente nesta cidade de Cons. Lafaiete. Título: Escritura Pública de 20.10.2006, do 2º Ofício de Notas local, LQ 411, Fls. 69. Preço: R\$14.000,00 quitados, conforme avaliação em 17.10.2006. Cadastrado no Município sob nº 1.53.8.17.1. Observação: Apresentada a Certidão de Avaliação, emitida pela Prefeitura de Cons. Lafaiete, em 10.09.2008, avaliando o imóvel retro descrito em R\$14.000,00, e que fica arquivada neste Imobiliário. - E as demais cláusulas e condições constantes desta escritura, cuja cópia fica arquivada neste Imobiliário. - Dou fé. O Oficial Substituto, *Roberto Furtado de Abudouza Louça: 01/10/08*.

VENDIDO no R-2-19932

E=205,15 R=12,31 TFFJ=83,79 VFU=301,25 (4512)

R-2-19932 - 03/Setembro/2009. Protocolo LQ 1-C, nº 55.748, pág. 026. COMPRA E VENDA. Transmitedores: ROSENY REINALDO DE LANA, brasileira, empresária, CIC:222.517.906-91 e CI-M-162.547 SSP/MG, expedida em 19.08.1994, e seu marido JOSE DIMAS GONÇALVES, brasileiro, técnico mecânico, CIC:294.391.886-91 e CI-M-1.617.554 SSP/MG, expedida em 12.08.1985, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, residentes na Rua Professora Eda Lucia, 306, Bairro Quinta das Flores, nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, o varão neste ato representado pela virago conforme instrumento das Notas do 2º Ofício local, Livro 321, fls. 70, arquivado em cartório. Adquirente: RODRIGO LANA GONÇALVES, brasileiro, solteiro, vendedor, CIC:099.693.326-35 e CI-MG-12.844.790 SSP/MG, expedida em 28.01.2000, residente na Rua Professora Eda Lucia, 306, Bairro Quinta das Flores, nesta cidade de Conselheiro Lafaiete. Título: Escritura Pública de 30.12.2008, do 2º Ofício de Notas local, LQ 440, Fls. 66. Preço:

4.45

TRANSPORTE

dados: Avaliação em 18.12.2008. Cadastrado no município sob nº: 006712. Observações: 1) - Aquisição do imóvel nº R-1-19932, retro: 2) - Apresentada a Certidão de Avaliação nº 1256/2009, emitida pelo Governo do velhoiro Lafaiete, datada de 03.09.2009, avaliando o imóvel em R\$14.000,00, que fica arquivada neste as demais cláusulas e condições constantes desta escritura, cuja cópia fica arquivada neste Imobiliário. - Dono substituto, *Paulo Furtado de Albuquerque Souza*, 23/09/09.

E=230,36 R=13,82 TFF=94,08 VFU=338,26 (4512)

Imposto R\$ 9,89
 R\$ 0,59
 Declaratório R\$ 3,10
 Total R\$ 13,18
 - da Tabela B
 5.424 de 30/12/04

CERTIFICO e dou fé que confere com o original Cons. Lafaiete 14/12/10
 A Oficial *Maurina A. Almeida*

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

1º OFÍCIO - COMARCA DE C. LAFAIETE

EULALIA MARIA ALBINO P. F. DE M. SOUZA - *Selo de Autenticidade*

ROBERTO FURTADO DE M. SOUZA - OFICIAL SUBSTITUTO CERTIFICADO POP 90739

ROBERTA ALBINO P. F. DE M. SOUZA - ESCRIVENTE SUBSTITUTO

MAURINA A. A. ALMEIDA - ESCRIVENTE SUBSTITUTO *Maurina A. Almeida*



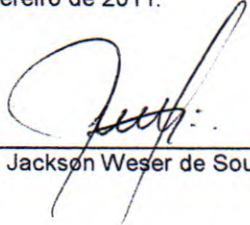
RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS NOMEADA ATRAVÉS DA PORTARIA 179/09

Atendendo a solicitação do Exmo Sr. Prefeito Municipal Dr. José Milton de Carvalho Rocha, aos dez dias do mês de fevereiro dois mil e onze, a Comissão de Avaliação de Imóveis reuniu-se sob a Presidência do Sr. Jackson Weser de Souza, para fazer Avaliação de imóveis situados nesta cidade, para desapropriação e permuta conforme fatos expostos abaixo:

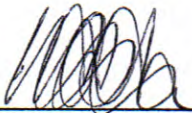
- Considerando expediente manejado sob o nº 14.335/2005, onde Rodrigo Cyrino Monteiro solicita indenização do Município por utilização de lote de sua propriedade, parte do Lote 17 da Quadra 08, para a abertura e urbanização da Avenida Pedro Silva, no Bairro Albinópolis;
- Considerando que o município indicou os Lotes 35 e 36 da Quadra 07, com 300,00 m² cada um, perfazendo um total de 600,00 m², do Bairro Morada do Sol, em permuta com o Requerente para satisfação de sua indenização;
- Considerando que os valores de mercado referentes aos imóveis devem ser correspondentes à época da utilização e oferecimento para permuta (utilizando a tabela de ITBI de 2005), levando-se em consideração a situação dos mesmos no momento da utilização;
- Considerando que a via pública do lote 17 da quadra 08 não tinha qualquer tipo de infra estrutura à época da abertura da Avenida Pedro Silva, nem sequer estava aberta, o que por si só reduzia o preço de mercado do lote, além do lote estar situado também em área de preservação permanente (hoje córrego canalizado pelo município e desviado para o leito da avenida);
- Considerando que após efetuado levantamento topográfico das áreas em questão ficou constatado que foram utilizados 186,00 m² do lote de propriedade do Requerente no Bairro Albinópolis, restando ainda uma área de 174,00 m² ainda pertencente ao Requerente;
- Avaliamos parte do Lote 17 da Quadra 08 em **R\$45,00/m² (quarenta e cinco reais por metro quadrado) = R\$45,00 x 186,00 m² = R\$8.370,00 (oito mil, trezentos e setenta reais)**, e o lotes do município no Bairro Morada do Sol avaliados em **R\$8,33/m² x 600,00 m² = R\$4.998,00 (quatro mil, novecentos e noventa e oito reais)**;
- Salientamos que se fossem praticados atualmente, os preços de mercado para os referidos lotes, levando-se em consideração as obras de infra-estrutura existentes, bem como a localização e valorização dos imóveis, os valores seriam os seguintes: parte do Lote 17 da Quadra 08 do Bairro Albinópolis avaliado em **R\$131,94 x 186,00 m² = R\$24.540,84 (vinte quatro mil, quinhentos e quarenta reais, oitenta e quatro centavos)** e para os Lotes 35 e 36 da quadra 07 do Bairro Morada do Sol, o valor de **R\$6.000,00 (seis mil reais)** cada lote, perfazendo um total de **R\$12.000,00 (doze mil reais)**.

E, assim, por estarmos de pleno acordo, assinamos a presente avaliação em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim.

Conselheiro Lafaiete, 10 de fevereiro de 2011.


Jackson Weser de Souza – Presidente


Maurício José da Silva


Wilson Pereira Costa



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO

Conselheiro Lafaiete, 10 de novembro de 2.010.

Exmo. Sr. Prefeito Municipal
José Milton de Carvalho Rocha

A Comissão de Avaliação nomeada através e por meio da Portaria n.º ----, após as diligências para identificar, dimensionar e contextualizar os imóveis elencados e discriminados abaixo, especialmente efetivar avaliação, neste sentido vem apresentar a

AVALIAÇÃO

a qual foi nos requerida, referente aos imóveis abaixo discriminados:

Esclarecemos que a referida avaliação foi efetivada após vistoria "in loco" e que levou-se em consideração os seguintes parâmetros:

- * Identificação da localização do imóvel / Lote no Bairro / Loteamento;
- * Topografia do imóvel / Lote;
- * Tamanho e dimensão do imóvel / Lote;
- * Existência de infraestrutura no imóvel / Lote;
- * Valores praticados no mercado para imóveis / Lotes na região;

Assim, considerando os referidos parâmetros, manifestamos e explicitamos que o valor encontrado como avaliação para cada um dos imóveis - lotes, elencados abaixo e discriminados no anexo é pelo preço de:

- * Para cada um dos **8 LOTES, do BAIRRO EXPEDICIONÁRIO** – avaliamos em;
- * Para cada um dos **15 LOTES, do BAIRRO PARQUE DAS ACÁCIAS** (ref. São Dimas) avaliamos em:
 - Lotes de n.º 03, 04, 05 e 06 - Quadra 1 (300, 294,93, 294,40 e 339,52 m2 - urbanizado, topografia plana) Avaliado em: R\$ 45.000,00;
 - Lotes de n.º 09, 10, e 11 - Quadra 2 (244,90, 250, 275 m2 - urbanizado, topografia plana) Avaliado em: R\$ 50.000,00;
 - Lotes de n.º 19, 20 - Quadra 07 (2 - 358,74, 373,77 m2 - urbanizado, topografia levemente inclinada para fundos) Avaliado em: R\$ 40.000,00;
- * Para cada um dos **69 LOTES, do BAIRRO SANTO AGOSTINHO** – avaliamos em R\$ 45.000,00;
- * Para cada um dos **2 LOTES, do BAIRRO JARDIM CACHOEIRA** – Lotes 17 e 19 - c/ 360 m² - Rua Ely do Nascimento avaliamos cada unidade em R\$ 50.000,00;
- * Para o **LOTE** (n.º 04-A, Quadra 6), do **OSCAR CORREA** – avaliamos em R\$ 60.000,00;
- * Para cada um dos **LOTES, do BAIRRO SANTA EFIGÊNIA** avaliamos em:
 - Lotes de n.º 09, 11, 13, 15, 17 e 19, Quadra 10 - frente p/ Rua Montreal - topografia com declive acentuado p fundos) Avaliados cada em: R\$ 25.000,00;
- * Para cada um dos **LOTES, do BAIRRO MORADA DO SOL** – avaliamos em: Geral;
 - Lotes de n.º 01 a 25 - Quadra 7 (média 230,00 m2 - urbanizados, calçamento, topografia levemente em declive p/ frente) Avaliados cada em: R\$ 25.000,00;
 - Lotes de n.º 26 a 41 - Quadra 7 (média 300,00 m2 - urbanizados, calçamento, topografia em declive p/ fundo) Avaliados cada em: R\$ 29.000,00;

OBS: Lotes do n.º 42/44 - 45 até 59 já permutados – levantar documentos)
- Lotes de n.º 03, 04, 08 e 09 - Quadra 19 (todos de 240 m2 - urbanizados, calçamento, topografia plana) Avaliados em: R\$ 30.000,00; {encontra-se no local traves de campo de futebol}
- * Para o **LOTE, do BAIRRO MANOEL CORREA** – LOTE 04, Q 7, c/ 372 m² - avaliamos em R\$ 50.000,00;
- * Para o **LOTE, do BAIRRO MORRO DA MINA** – LOTE 13, Q 7, c/ 540 m² - esquina, perto da EM Nilce Moreira - calçamento, topografia levemente em declive p/ fundos - avaliamos em R\$ 60.000,00;
- * Para cada um dos **LOTES, do BAIRRO SÃO JUDAS TADEU** (antigo TIETÊ) – avaliamos em:



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO

- Lotes de n.º 22 e 23, Quadra 04** - (ao lado da Igreja) topografia com pouco declive aos fundos) Avaliados cada em: R\$ 35.000,00;
- Lote de n.º 01 ao 07, Quadra 18** (acima de 300 m2) - topografia bem plana) Avaliados cada em: R\$ 25.000,00;
- Lote de n.º 14 ao 19, Quadra 13** (acima de 350 m2) - topografia com pouco declive aos fundos - Avaliados cada em: R\$ 20.000,00;
- Lote de n.º 01, Quadra 13-A** (340 m2) – urbanizado, calcamento, topografia plana - Avaliado em: R\$ 30.000,00;
- Lote de n.º 01, Quadra 16** (360 m2 - esquina) – urbanizado, calcamento, topografia bem plana - Avaliado em: R\$ 30.000,00;
- * Para cada um dos **11 LOTES - BAIRRO QUINTAS DO SOL** (perto Guanja Hortência) avaliamos em:
- Lotes de n.º 7 até 12** (Rua João Estanislau - acima de 323 m2 - urbanizado, asfalto, topografia com pouco declive aos fundos); Avaliado em: R\$ 65.000,00
- Lotes de n.º 13 até 17** (Rua Antônia Gonçalves de Resende - acima de 305 m2 - urbanizado, asfalto, barranco frontal +_ 3 mt altura); Avaliado em: R\$ 45.000,00
- * Para o **LOTE** (n.º 10, Quadra 24), do **BAIRRO ROCHEDO** – avaliamos em R\$ 65.000,00;
- * Para o **LOTE** (n.º 12, Quadra 16), do **REAL DE QUELUZ** – avaliamos em R\$ 30.000,00;
- * Para cada um dos **18 LOTES, do BAIRRO NOVO HORIZONTE** – avaliamos em R\$ 30.000,00;
(Fase de aprovação)
- * Para cada um dos **LOTES, do BAIRRO FUNCIONÁRIOS** – avaliamos em:
- Lotes de n.º 17 e 18** (+ de 400 m2 - urbanizado, asfalto, topografia com pouco declive aos fundos): R\$ 30.000,00
- * Para cada um dos **LOTES, do BAIRRO SÃO JOSÉ** – avaliamos em:
- Lotes de n.º 01 e 09, Quadra 04** - quadra – calcamento - topografia plana Avaliados cada em: R\$ 25.000,00;
- Lote de n.º 01, 02 e 05, Quadra 3** (acima de 250 m2) Estrada p/ Água Limpa/Vargas - Rua Ney Franco- topografia plana - Avaliados cada em: R\$ 30.000,00;
- Lote de n.º 21 ao 28, Quadra 3** (acima de 240 m2) – calcamento - topografia com pouco declive aos fundos - Avaliados cada em: R\$ 20.000,00;
- * Para cada um dos **2 LOTES, do BAIRRO SANTA MATILDE** – LOTE 02, Q 2 e 12, Q 24 - urbanizado, asfalto, topografia levemente em declive p/ fundos - Rua Maurício Albuquerque cada unidade em R\$ 40.000,00;
- * Para cada um dos **11 LOTES, do BAIRRO SÃO JOÃO** (extensão) - avaliamos em:
- Lote de n.º 01 - Quadra 5 e o Lote 03 – Quadra 08** (245 e 275,20 m2 - urbanizado, asfalto, ambos de esquina, o 1º topografia levemente em declive p/ fundos, o 2º plano) Avaliados cada em: R\$ 40.000,00;
- Lotes de n.º 02, 03 e 04 - Quadra 5** (250 m2 - urbanizados, asfalto, topografia levemente em declive p/ fundos) Avaliado em: R\$ 38.000,00;
- Lotes de n.º 12 - Quadra 6** (275 m2 - urbanizado, asfalto, topografia levemente em declive p/ fundos) - Avaliado em: R\$ 35.000,00;
- Lotes de n.º 13 - Quadra 6; lote 01 – Quadra 08 e lote 02 – Quadra 08** (300,60, 276,30 e 275 m2 - urbanizados, asfalto, topografia plana) Avaliados em: R\$ 38.000,00;
- * Para cada um dos **LOTES, BAIRRO PARQUE SANTA LUZIA** – avaliamos alguns em R\$ 10.000,00;
- Lotes de n.º 15, 16, 17, 35, 36 e 37 - Quadra 1** (área de 200 m2 - urbanizado, c/ barranco) Avaliado em: R\$ 12.000,00;
- Lotes de n.º 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 44, 45 e 46 - Quadra 3** (área diversas - urbanizado, c/ inclinação p/ fundos) Avaliado em: R\$ 15.000,00;

Na expectativa de ter cumprido a incumbência, firmamos o presente e manifestamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Alcides Fernandes Pereira

Luzia Ferreira da Silva

Marco Aurélio Simas

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE
MINAS GERAIS



COMARCA DE
CONSELHEIRO LAFAIETE

REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º Ofício

Eulália Maria Albino Ponciano Furtado de Mendonça Souza

OFICIAL

Roberto Furtado de Mendonça Souza

OFICIAL SUBSTITUTO

Roberta Albino Ponciano Furtado de Mendonça Souza

ESCREVENTE SUBSTITUTA

Maura Aparecida Apolinário de Almeida

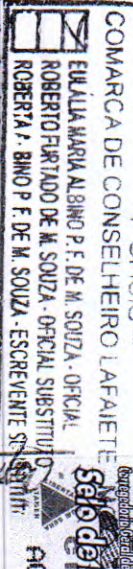
ESCREVENTE SUBSTITUTA

CERTIFICO, a requerimento verbal da parte interessada, que revendo em meu Serviço, o Livro nº -2-.AF.-, de "Registro Geral", do Registro de Imóveis do 1º Ofício, a meu cargo, nele, à Folha nº 8.710-M, acha-se o registro de nº R-54-8710, parte do item "a", feito em 10 de maio de 1999, da Escritura Pública de Dação em Pagamento, datada de 29 de Janeiro de 1999, das Notas da Tabela do 2º Ofº local - Maria Patrícia Vianna Cruz - LQ 343, fls. 59/59v; pelo qual, DELE CONSTA que foi dado em pagamento pela outorgante, a srta. SIMONE APARECIDA ESPINHA, brasileira, solteira, maior, secretária, portadora da CI Rg M-6.204.913-SSP/MG e do CIC-792.115.006-30, representada, neste ato, por procurador bastante, o sr. Alfredo José Baeta dos Santos, nos termos do instrumento lavrado nas Notas do 1º Ofício de Belo Horizonte, MG, no Livro 147-P, fls. 13, arquivado em cartório; ao outorgado, o MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, inscrito no CGC/ME sob o nº 19.718.360/0001-51; - Um imóvel situado nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, no Bairro "Morada do Sol", na Rua "José Cardoso Resende", antiga Rua "7", constituído do lote de terreno identificado como **LOTE DE NÚMERO TRINTA E CINCO (35), DA QUADRA NÚMERO SETE (07)**, medindo a área de trezentos metros quadrados (300,00m²), dividindo e confrontando: - pela frente, numa extensão de dez metros (10,00m), com a referida Rua "José Cardoso Resende"; pelos fundos, por igual metragem, com a Área Institucional "2"; pelo lado direito, numa extensão de trinta metros (30,00m), com o lote número trinta e seis (36); e, pelo lado esquerdo, por igual metragem, com o lote número trinta e quatro (34) - tudo de conformidade com a respectiva planta do loteamento aprovada pela Municipalidade local e arquivada neste Imobiliário (pasta 90).

O referido é verdade e dou fé.

Conselheiro Lafaiete, aos treze (13) dias do mês de abril do ano de dois mil e onze (2.011).

ptA Oficial, *Maura Aparecida Apolinário de Almeida*, Escrevente Substituta



1º Ofício

